



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

## CONSELHO DIRETOR

## ATO DO PRESIDENTE

### RESOLUÇÃO INEA Nº 181 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

APROVA O PLANO DO MANEJO DO  
PARQUE ESTADUAL DA COSTA DO SOL  
ANITA MUREB.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA)**, reunido no dia 29 de maio de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 8º, XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do INEA e conforme processo administrativo E-07/002.4793/2019,

#### CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225,

- a criação da unidade de conservação Parque Estadual da Costa do Sol através do Decreto Estadual nº 42.929, de 18 de abril de 2011,

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**SEAS** Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade

 GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

---

Avenida Venezuela, 110 – Praça Mauá – Rio de Janeiro - RJ- CEP: 20081-312 - Tel.: 2332-4604  
[www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

- a Lei Estadual nº 7.018, de 09 de junho de 2015, que altera o nome da unidade de conservação para Parque Estadual da Costa do Sol - Anita Mureb; e

- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Manejo do Parque Estadual da Costa do Sol Anita Mureb - PECS.

**Parágrafo Único.** A proposta do Plano de Manejo foi inicialmente elaborada por empresa de consultoria contratada pelo INEA, com recursos provenientes de compensação ambiental, por meio do Fundo da Mata Atlântica, contudo, após rescisão contratual e alteração na metodologia de elaboração dos planos de manejo, a conclusão foi realizada pela equipe técnica da Gerência de Unidades de Conservação (GEUC) e Núcleo de Planejamento para Conservação (NPC), vinculados à Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE) do INEA.

**Art. 2º** - O Plano de Manejo do PECS é composto pelas declarações de propósito, significância, recursos e valores fundamentais, zoneamento, normas gerais, diretrizes de planejamento, mapas, e ficará disponível para consulta na Biblioteca do INEA, no acervo da GEUC, localizada na sede do INEA – Município do Rio de Janeiro; na sede do PECS, bem como no sítio eletrônico do INEA.

**Art. 3º** - O zoneamento ambiental do PECS fica constituído por: Zonas de Preservação (ZP), Zonas de Conservação (ZC), Zona de Conservação Moderada (ZCM), Zona Transitória (ZT), Zona de Sobreposição Territorial (ZST) e Zona de Amortecimento (ZA).

**Art. 4º** - As atividades desenvolvidas no PECS deverão estar em consonância com este Plano de Manejo.

**Art. 5º** - Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela DIBAPE do INEA, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação, conservação e gestão do PECS.

**Art. 6º** - O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis na legislação específica em vigor.

**Art. 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2019.

**CLAUDIO BARCELOS DUTRA**  
Presidente do Conselho Diretor

Publicado em 19.06.2019, DO 114, página 23.